

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 455, publicada no D.O.U. de 17/5/2018, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> RMEC Assessoria Empresarial Ltda. - ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Roberto Miranda, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201607686		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 172/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/4/2018

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Roberto Miranda, a ser instalada na avenida Paulista, nº 1009 – 21º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A Faculdade Roberto Miranda (FRM SP) é mantida pela RMEC Assessoria Empresarial Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.796.191/0001-91, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Este pedido de credenciamento institucional tramita, no e-MEC, juntamente com o processo 201608601, referente à autorização para o funcionamento do curso superior de Hotelaria, tecnológico.

### a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituto de Educação Superior (IES).

Da avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 10 a 14/12/2017, resultaram as seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5
2 - Desenvolvimento Institucional	5
3 - Políticas Acadêmicas	5
4 - Políticas de Gestão	5
5 - Infraestrutura Física	4.7
<b>Conceito Final: 5</b>	

Fonte: Sistema e-MEC

<b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.	5
1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: Sistema e-MEC

<b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	5
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	5
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	5
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	5
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	5
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	5
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	5

Fonte: Sistema e-MEC

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	5
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	5
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	5
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	5
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	5
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	5
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	5
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	5
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	5
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	5
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	5

Fonte: Sistema e-MEC

<b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	5
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	5
4.3 Gestão institucional.	5
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA

4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA
---	-----

Fonte: Sistema e-MEC

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	5
5.4 Sala(s) de professores.	5
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	5
5.6 Infraestrutura para CPA.	5
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Fonte: Sistema e-MEC

Os especialistas registraram que a IES cumpriu todos os requisitos legais e normativos.

Vale informar que o curso pleiteado pela Faculdade Roberto Miranda obteve os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação <i>in loco</i></b>	<b>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2- Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3- Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
Hotelaria, tecnológico	29/3/2017 a 1/4/2017	Conceito: 4.9	Conceito: 4.9	Conceito: 5	Conceito: 5

#### **b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 15/3/2018, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior pleiteado atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil excelente de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos*

*resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 5 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE ROBERTO MIRANDA - FRM SP (código: 20497), a ser instalada na Av. Paulista, 1009 – 21º andar, nº 187, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo. CEP: 01311-100, mantida pela RMEC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME (código 15635), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Hotelaria, tecnológico (código: 1366178; processo: 201608601), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **c) Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos mediante análise do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Roberto Miranda, juntamente com a autorização para funcionamento do curso tecnológico em Hotelaria, está revestido das condições básicas de acolhimento.

Isto porque, todos os eixos avaliados receberam conceito acima do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Institucional igual a 5 (cinco). Além disso, a infraestrutura institucional foi considerada de ótima qualidade e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Constata-se, assim, que a instituição possui condições excelentes de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura.

Ademais, o curso pleiteado pela IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, bem como o Conceito de Curso igual a 5 (cinco).

Considerando os autos, observa-se que o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como nas Portarias Normativas nº 20/2017 e nº 23/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade dos eixos avaliados, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para oferecer um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Roberto Miranda (FRM - SP), a ser instalada na avenida Paulista, nº 1009 – 21º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela RMEC Assessoria Empresarial Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Hotelaria, tecnológico; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente